

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
CNPJ: 02.070.746/0001-05

CONTRATO

CONTRATO Nº38/2018

PREGÃO Nº 03/2018

OBJETO: SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.070.746/0001-05, com sede na Praça da Bíblia, s/n, Centro, CEP 77.725-000, Colmeia-TO, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a sra. **ELZIVAN RODRIGUES NORONHA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 319.608 SSP-TO, 2ª Via e CPF/MF nº 350.191.071-15, no uso de suas atribuições legais, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **O. C. G. COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.118.753/0001-00, com sede na quadra 906 Sul, LO 23, Lote 13, Sala 03a, Palmas-TO, representada por **Masquesley Rodrigues Rocha**, portador do CPF nº 451.495.691-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei n.º 10.520/02, resultante do procedimento licitatório n.º 03/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente contrato a **SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço dos serviços pelo período de 10 meses é no valor total de *Total Geral R\$ 468.315,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e quinze reais e vinte centavos)*, estando nelas incluídos todos os impostos e demais encargos incidentes, compreendidos durante o período de vigência do presente contrato.

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
LOTE I					
01	Km	50	Locação de veículo, com carroceria fechada, com a capacidade de 05 passageiros/alunos no período da manhã e 12 passageiros/alunos no período Vespertino, para o transporte de alunos Sai do município de Colméia através da antiga estrada para o município de Itaporã do	R\$ 3.080,00	R\$ 33.880,00

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
			Tocantins, passa pela Chácara do Sr. Pedro após o Corrego Macaco, retorna ao pé de galinha e segue para a propriedade do Sr. Erivelton, passa na propriedade do sr. Aldair e retorna ao município de Colméia, onde segue até as escolas municipais Josefina Ribeiro, Castelo Branco e Pedro Ludovico, sendo 50 km/dia, totalizando 1.100,00 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por responsabilidade do fornecedor.		
02	Km	40	Locação de veículo, com carroceria fechada, com a capacidade de 05 passageiros/alunos no período da manhã e 12 passageiros/alunos no período Vespertino, para o transporte de alunos Sai de sua residência, segue para a propriedade do Sr. Volinez, segue até a propriedade do Sr. Vicente, retorna pela rodagem. sendo 40 km/dia, totalizando 880 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por responsabilidade do fornecedor.	R\$2.464,00	R\$27.104,00
LOTE II					
01	Km	150	Locação de veículo, com carroceria fechada, com a capacidade de 12 passageiros/alunos , para o transporte de alunos Sai do distrito Matinha, segue pela estrada do Cano da Vazante até o Pé da Serra, segue para a propriedade do Sr. Nezinho Alencar, retorna ao distrito Matinha. Sai novamente do distrito Matinha, segue até o distrito de Lagedo e retorna ao distrito Matinha, onde segue até a escola municipal Carlos Chagas, sendo 150 km/dia, totalizando 3.300 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por responsabilidade do fornecedor.	R\$9.801,00	R\$107.811,00
02	Km	155	Locação de veículo, com carroceria fechada, com a capacidade de 12 passageiros/alunos , para o transporte de	R\$10.127,70	R\$111.404,70

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
 CNPJ: 02.070.746/0001-05

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
			alunos da região Sai de sua residência, segue para a Fazenda Minas Gerais, segue até a propriedade do Sr. Jovito, segue para a propriedade do Sr. Júlio, pega a rodagem e retorna até a propriedade do Sr. Deco, segue até o Assentamento Nova Morada e após segue até o município de Colméia, onde segue até as escolas municipais Josefina Ribeiro, Castelo Branco e Pedro Ludovico, sendo 155 km/dia, totalizando 3.410 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por responsabilidade do fornecedor.		
LOTE III					
01	Km	95	Locação de veículo, com carroceria fechada, com capacidade de 16 passageiros /alunos no período da manhã para o transporte de alunos Sai de sua residência, passa pela Agrovila, segue para a propriedade do Sr. José Fortunato, segue até a propriedade do Sr. Petrônio, retorna e segue até a rodovia, segue até a propriedade do Sr. José Davi, retorna até a Agrovila e segue até o município de Colméia, onde segue até as escolas estaduais Serra das Cordilheiras e Ary Ribeiro Valadão e as escolas municipais Josefina Ribeiro, Castelo Branco e Pedro Ludovico, sendo 95 km/dia, totalizando 2.090 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por responsabilidade do fornecedor.	R\$7.210,5	R\$79.315,5
LOTE IV					
01	Km	90	Locação de veículo, com carroceria fechada, com capacidade de 42 passageiros /alunos no período da manhã para o transporte de alunos : Sai do município de Colméia até o município de Guaraf, onde segue até a Faculdade de Guaraf, segue até a Escola Esfotec, retorna ao município de Colméia, sendo 64 km/dia, 320 km/semana, totalizando 1.920 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por	R\$7.128,00	R\$78.408,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
 CNPJ: 02.070.746/0001-05

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
			responsabilidade do fornecedor		
02	Km	87	Locação de veículo, com carroceria fechada, com a capacidade de 42 passageiros/alunos no período da manhã para o transporte de alunos Sai do município de Colméia até o distrito Matinha, após retorna e passa pela Fazenda Serra Grande, então segue até o município de Colméia, onde segue até as escolas estaduais Serra das Cordilheiras e Ary Ribeiro Valadão, sendo 87 km/dia, totalizando 1.914 km/mês , com manutenção preventiva /corretiva do veículo e abastecimento por responsabilidade do fornecedor	R\$6.890,40	R\$75.794,40

Total Geral R\$ 468.315,20 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e quinze reais e vinte centavos)

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, até o 10º dia do mês, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato dar-se-á a partir de 02 de fevereiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da Administração. Sendo assim, serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e alterações nos prazos, demais especificações ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela CONTRATADA.
- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Colmeia-TO, órgão Gestor do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
CNPJ: 02.070.746/0001-05

- d) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, necessários à prestação do serviço.
- g) Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- h) Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da CONTRATADA.
- i) A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer mão-de-obra comum e especializada necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Acatar as determinações do CONTRATANTE pertinentes ao trabalho e a execução dos serviços contratados;
- c) Encontradas quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, a fim de que esta regularize, dentro de 15 (quinze) dias, a falha encontrada;
- d) A CONTRATADA compromete-se a acatar as instruções que lhe forem dadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela perfeita execução dos trabalhos a seu cargo;
- e) A CONTRATADA responsabiliza-se em fazer ou refazer por sua inteira conta de risco, todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as diretrizes recebidas do CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução de objeto deste Contrato, por seus prepostos ou empregados, desde que comprovados sua responsabilidade e culpa;
- g) Reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução;
- h) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
CNPJ: 02.070.746/0001-05

- i) A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto contratual e quanto aos danos e/ou prejuízos especificados no Contrato;
- j) A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços deste instrumento sem a ciência da CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação, a qual apresentará sempre que solicitada, durante a execução deste Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Transporte Escolar 03.06.12.361.2100.2.212 3.3.90.39 fonte 23 – ficha 219

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso e ou por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos, após a comunicação oficial.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
CNPJ: 02.070.746/0001-05

Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Colmeia-TO, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, a Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ineficácia, no Placar da Prefeitura Municipal de Colmeia-TO, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do Pregão Presencial nº 03/2018, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA
CNPJ: 02.070.746/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colmeia-TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Colmeia-TO, 02 de fevereiro de 2018

CONTRATANTE:




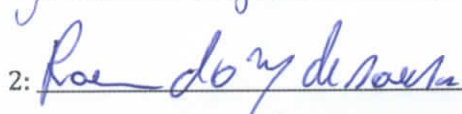
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA-TO
ELZIVAN RODRIGUES NORONHA SILVA

CONTRATADA:



O. C. G. COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-ME
CNPJ: 23.118.753/0001-00

TESTEMUNHAS:

1:  CPF: 034-741772-09
2:  CPF: 897.601.331-15